



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – DPTO. DE LICITAÇÃO/SEC. EDUCAÇÃO

Dispensa nº 00001/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA E DO VALOR

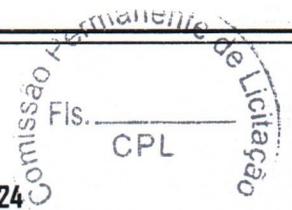
3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	BORRACHA BRANCA CAIXA COM /24 UNIDADES 4584 LEO E LEO	CAIXA	14	23,39	327,46
2	BORRACHA TR TREND COM 36 UNIDADES MERCUR (50390)	CAIXA	3	67,00	201,00
3	BORRACHA MERCUR CHANFRADA C/LISTRA CAIXA COM 40 UNIDADES (38025)	CAIXA	16	56,39	902,24
4	BORRACHA MERCUR APRENDER P/VIDA CAIXA COM 40 UNIDADES (38020)	UNIDADE	440	1,66	730,40
5	TESOURA ESC COLORIDA MP501 CAIXA COM 24 MASTER (10409)	CAIXA	64	57,00	3.648,00
6	NEO PEN GIGANTE 12CORES COMPACTOR (165) PACOTE COM 5 CAIXAS	PACOTE	284	57,45	16.315,80
7	CAD UNIV ESP DESENHO FLEX 48FLS PACOTE COM 10 UNIDADES PB (33081) (*)	UNIDADE	300	6,60	1.980,00
8	PINCEL CHATO CASTELO NUMERO 06	UNIDADE	300	3,26	978,00
9	APONTADOR C/DEP RET CAIXA COM 24	UNIDADE	456	1,28	583,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – DPTO. DE LICITAÇÃO/SEC. EDUCAÇÃO

Dispensa nº 00001/2024

	UNIDADES 4531 LEO (17075) (*)				
10	APONTADOR NEW SIMPLES CAIXA COM 48 UNIDADES 4125 LEO (24124)	UNIDADE	192	0,59	113,28
11	LAPIS GRAFITE VERDE C/BORR SEXT CAIXA COM 72 UNIDADES 4390 LEO (17089)	UNIDADE	504	0,53	267,12
12	LAPIS GRAFITE BAZZE HB WAVE RED POTE CAIXA COM 72 UNIDADES (50357)	UNIDADE	144	0,74	106,56
13	LAPISEIRA BAZZE WAVE 0.7 CAIXA COM 24 UNIDADES SUMMIT (50587)	UNIDADE	288	2,50	720,00
14	REGUA CRISTAL 20CM PCT PACOTE COM 25 UNIDADES WALEU (4356)	UNIDADE	950	0,80	760,00
15	KIT ESCOLAR 2 GRAU 4 peças WALEU (16334)	UNIDADE	280	6,98	1.954,40
16	CANETA MARCA TEXTO CAIXA COM 12 UNIDADES AM MP612 MASTER (10406)	UNIDADE	288	2,02	581,76
17	CANETA MARCA TEXTO CAIXA COM 12 UNIDADES VD MP612 MASTER (10404)	UNIDADE	96	1,42	136,32
18	CANETA ESF ECONOMIC CRISTAL MEDIA VM CAIXA COM 100 UNIDADES COMPACTOR (26570)	UNIDADE	600	0,50	300,00
19	CANETA ESF ECONOMIC CRISTAL MEDIA VM CAIXA COM 50 UNIDADES COMPACTOR (156)	CAIXA	4	37,00	148,00
20	MARCADOR DE QUADRO BRANCO COMPACTOR AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	9	71,21	640,89
21	MARCADOR DE QUADRO BRANCO COMPACTOR PRETO CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	9	71,73	645,57
22	MARCADOR DE QUADRO BRANCO COMPACTOR VERMELHO CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	9	71,73	645,57
23	CANETA ESF ECONOMIC CRISTAL MEDIA PRETA CAIXA COM 100 COMPACTOR (23684)	UNIDADE	800	0,72	576,00
24	CANETA ESF ECONOMIC CRISTAL MEDIA AZUL CAIXA 50 COMPACTOR (23683)	CAIXA	22	42,91	944,02
25	TINTA GUACHE KOALA CAIXA COM 6 CORES 15ML (898)	CAIXA	300	6,87	2.061,00
26	COLA BRANCA MAXI FRAMA 90G PACOTE COM 6 UNIDADES (1851)	UNIDADE	1140	2,18	2.485,20
27	GIZAO DE CERA KOALA 12CORES 90G (895) PACOTE COM 12 CAIXAS	UNIDADE	720	5,48	3.945,60
28	LAPIS GRAFITE RESINA PT MP740 CAIXA COM 144 UNIDADES MASTER (26455)	CAIXA	8	25,53	204,24
29	MINAS DE GRAFITE 0,7MM CAIXA COM 12 UNIDADES 4702 LEO (18121)	UNIDADE	288	0,76	218,88
30	CANETA ESF 07 POP COMPACTOR AZUL (35820)POTECOM 100 UNIDADES	UNIDADE	100	1,20	120,00
31	MASSA MODELAR KOALA 6 CORES 60G (896) PACOTE COM 12 CAIXAS	UNIDADE	300	2,58	774,00
32	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO 25 RADEX (4097)	UNIDADE	100	8,34	834,00
33	LAPIS COR ECO 12 CORES CAIXA COM 6 UNIDADES 4220 LEO (22487)	UNIDADE	1002	4,98	4.989,96
34	ESTILETE GRANDE CAIXA COM 24UNIDADES MP451 MASTER (10408)	UNIDADE	120	1,64	196,80
35	APONTADOR C/DEP RET 40MM PASTEL TEND CAIXA COM 24 UNIDADES 73001 LE (36011)	CAIXA	24	29,03	696,72
Total					50.732,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – DPTO. DE LICITAÇÃO/SEC. EDUCAÇÃO

Dispensa nº 00001/2024

3.2 O valor total é equivalente a R\$ 50.732,47.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 1 (um) dia.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – DPTO. DE LICITAÇÃO/SEC. EDUCAÇÃO

Dispensa nº 00001/2024

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: 60 (sessenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

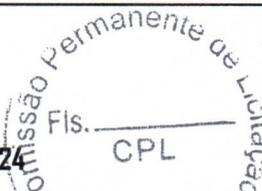
11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – DPTO. DE LICITAÇÃO/SEC. EDUCAÇÃO

~~Dispensa nº 00001/2024~~

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cabaceiras - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

GEANE ARAÚJO BARBOSA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer